DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 9716/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/4189/2019
PROTOCOLO	: 1973179
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
JURISDICIONADO	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO	: PREFEITO À ÉPOCA DOS FATOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 38/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 5/2019
EMPRESA	: EMPRESA JUCÉLIA ROSA DIAS - ME
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ACADÊMICOS
VALOR INICIAL	: R$ 146.062,98
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial n. 5/2019**, da formalização do **Contrato Administrativo n. 38/2019**, celebrado entre o Município de Paraíso das Águas e a empresa Jucélia Rosa Dias- ME, tendo como objeto a contratação de empresa, para prestação dos serviços de transporte de acadêmicos residentes em Paraíso das Águas até o Município de Chapadão do Sul (linha 28), para o ano letivo de 2019; a formalização do **Termo Aditivo n. 1**, bem como sua **execução financeira**.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação, concluiu, por meio da **Análise n. 2952/2021** (pç. 35, fls. 498-502), nos seguintes termos:

> a) o **Pregão Presencial n° 005/2019** (fls. 54-89), realizado pelo **Município de Paraíso das Águas** (CNPJ nº 17.361.639/0001-03) e a **EMPRESA JUCÉLIA ROSA DIAS - ME** (CNPJ n° 21.736.11210001-85). se encontra, sob os aspectos formais, em **consonância** com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução Normativa n° 76/2013 c/c a Resolução n° 88/2018.
> b) a formalização do **Contrato Administrativo n° 038/2019** (fls. 175-181) se encontra, sob os aspectos formais, em **consonância** com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução Normativa n° 76/2013 c/c a Resolução n° 88/2018.
> c) a formalização do **1° Termo Aditivo**, do contrato em tela, se encontra, sob os aspectos formais, em **consonância** com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução Normativa n° 76/2013 c/c a Resolução n° 88/2018.
> d) a formalização da **Execução Financeira**, do contrato em tela, se encontra, sob os aspectos formais, em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução Normativa n° 76/2013 c/c a Resolução n° 88/2018;(Destaques originais)

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 8660/2021** (pç. 36, fl. 503), opinando pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 5/2019, da formalização do Contrato Administrativo n. 38/2019, do Termo Aditivo n. 1 e da sua Execução Financeira.

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 5/2019, da formalização do Contrato Administrativo n. 38/2019, do Termo Aditivo n. 1 e da sua Execução Financeira, nos termos dos arts. 4º, III "a", e 121, I, II e III "a", do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL N. 5/2019

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório Pregão Presencial n. 5/2019, neste contexto, atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993 e n. 10.520, de 2002, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal, Resolução n. 88, de outubro de 2018.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 38/2019

O Contrato Administrativo n. 38/2019 está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei de Licitação (Lei Federal n. 8.666, de 1993).

TERMO ADITIVO N. 1

O Termo Aditivo n. 1 assinado em 15/03/2019, promoveu o acréscimo do objeto contratado, nas mesmas condições inicialmente estabelecidas, aumentado ao valor inicial do contrato o montante de R$ 7.178,60 (sete mil cento e setenta e oito reais e sessenta centavos) com fundamento no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/1993.

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o Termo Aditivo n. 1, ao Contrato Administrativo n. 38/2019, está regular, uma vez que foram atendidas as exigências das regras da Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como das normas regulamentares estabelecidas por este Tribunal.

EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação nos seguintes moldes (pç. 35, fl. 501):

Resumo Total da Execução

VALOR CONTRATUAL INICIAL	R$ 146.062,98
TERMOS ADITIVOS	R$ 7.178,60
VALOR CONTRATUAL FINAL	**R$ 153.241,58**
NOTAS DE EMPENHO	R$ 153.241,58
ANULAÇÃO DE NOTA DE EMPENHO	R$ 4.961,29
SALDO NOTAS DE EMPENHO	**R$ 148.280,29**
ORDEM DE PAGAMENTO	**R$ 148.280,29**
NOTAS FISCAIS	**R$ 148.280,29**

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos documentos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas da Lei Federal n. 4.320, de 1964, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Compulsando os autos, constato que os prazos de publicação (letra A, item 2.2 do Anexo VI da Resolução n. 88/2018) do extrato do Contrato Administrativo n. 38/2019 (em 25/3/2019, pç. 20, fl. 183) e da remessa dos documentos a esse Tribunal de Contas em 29/4/2019 (pç. 1, fl. 1) foram atendidos.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação, acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 5/2019, da formalização do Contrato Administrativo n. 38/2019, do Termo Aditivo n. 1, entre o Município de Paraíso das Águas e a empresa Jucélia Rosa Dias - ME, bem como a sua execução financeira**;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 08 de setembro de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

dak